



DECRETO Nº 054/2019
de 15,10,2019

Estabelece normas para a designação de jornada em regime suplementar.

O Prefeito do município de Nova Esperança do Sudoeste, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas para a designação de jornada em regime suplementar, conforme previsto no art. 55 da Lei Complementar nº 022/2017 de 27 de dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º O serviço em regime suplementar é específico para o professor que não esteja em acumulação de cargo, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais, para a substituição temporária de professores em função docente, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou por necessidade do ensino para atender situações excepcionais de carência de professores, aí incluídas aulas de reforço ou recuperação, projetos educacionais temporários, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 2º Os professores interessados em assumir jornada em regime suplementar durante o ano letivo, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação até 25 de janeiro do ano em curso, preenchendo formulário de inscrição, Anexo I deste decreto.

Art. 3º A classificação para a ordem de chamada dos professores para assumir serviço de jornada em regime suplementar se dará por turno, na seguinte ordem de prioridade:

- I - professor concursado com maior tempo de serviço no magistério público municipal de Nova Esperança do Sudoeste, a partir da data da posse no cargo;
- II - professor concursado com mestrado;
- III - professor concursado com mais títulos de graduação na área da educação;
- IV - professor concursado com mais títulos de especialização *lacto senso*;
- V - professor concursado com maior pontuação na última subida de nível do plano de carreira;
- VI - professor concursado com maior carga horária de cursos ofertados pelo município no ano anterior;



VII - professor concursado com maior carga horária de cursos na área da educação do ano anterior, sejam online ou presenciais não ofertados pelo município.

§ 1º. Se dois ou mais professores empatar em uma das ordens de prioridades terão desempate nas ordens de prioridades subsequentes, sucessivamente, e no caso de empate até o final, será feito sorteio na presença dos interessados.

§ 2º. A classificação de que trata o artigo deverá ser feita até 31 de janeiro do ano em curso pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério com pelo menos 3 (três) dos membros presentes em reunião convocada para este fim e na presença optativa dos interessados.

Art. 4º O professor classificado quando chamado para o exercício de docência de jornada em regime suplementar poderá ou não assumir o trabalho designado.

Parágrafo único. A não aceitação deve ser acompanhada de "Termo de recusa", Anexo II, e acarretará no reposicionamento do professor no final da lista classificatória.

Art. 5º A desistência de jornada em regime suplementar no exercício de docência antes do término do período de designação implicará na perda do direito de nova designação no mesmo ano letivo ficando o professor obrigado a assinar "Termo de desistência", Anexo III, deste decreto.

Art. 6º O professor que cumpriu regularmente o período de jornada de regime suplementar para o qual foi designado chamado terá seu nome reposicionado no final da lista do turno em que foi classificado, na data do término desse período.

Parágrafo único. Se dois ou mais tiverem seus nomes reposicionados para o final da lista no mesmo turno e data, estes deverão ficar na mesma ordem de classificação.

Art. 7º A jornada em regime suplementar de professor substituto não será interrompida quando houver prorrogação do período da licença do professor substituído.

Art. 8º Não poderá ser designado para a jornada em regime suplementar o professor que:

I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - tiver menos de 90% (noventa por cento) de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - não tiver obtido êxito no último processo de avaliação.

Art. 9º A interrupção da jornada em regime suplementar ocorrerá:

I - a pedido do interessado;



II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;

III - a critério da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado;

IV - quando tiver uma falta sem justificativa,

Parágrafo Único – Serão consideradas como justificativa:

a) Atestado médico;

b) Necessidade urgente para atender doentes da família até o segundo grau;

c) Morte de pai, mãe, filho, enteado, madrasta, padrasto, irmãos mesmo que adotivo;

d) Atraso de até 30 minutos por imprevistos no percurso.

Art. 10. Somente os afastamentos por doença, comprovados por atestado médico, na jornada em regime suplementar, terão substituição paga pelo Município.

Art. 11. Quando na lista dos classificados não houver mais interessados em assumir jornada em regime suplementar e ainda persistir a necessidade do serviço, será feita uma nova oferta a todos os professores do quadro do magistério público municipal, adotando os critérios de classificação estabelecidos no art. 3º deste decreto

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por meio de “Termo de Aceitação e de Compromisso”, Anexo IV, o início e término do período de trabalho do professor para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação enviará ao Setor de Recursos Humanos a relação dos professores designados para a jornada em regime suplementar.

Art. 14. Havendo necessidade de serviços em regime suplementar em uma instituição educacional para o exercício em sala de recursos multifuncional, a escolha do profissional segue a ordem de chamamento com observância de que, para tal função, este precisa ter formação específica.

Parágrafo único. Quando dois ou mais professores empatam em quaisquer dos critérios de prioridades dar-se-á preferência para o exercício em sala de recursos multifuncional a quem tiver mais títulos de especialização na área de Educação Especial.

Art. 15. Havendo necessidade de serviços para o exercício da docência em educação de jovens e adultos a escolha do professor será feita pela direção da escola em comum acordo com o dirigente municipal de educação independente da ordem de chamamento



Art. 16. Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Nº 049/2018 de 27,08,2018.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste, 15 de outubro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



Decreto 054/2019
Anexo I

INSCRIÇÃO
SERVIÇO EM REGIME SUPLEMENTAR

Preencha os dados abaixo

Nome completo CPF

1 Data de admissão no serviço público municipal. _____ de _____ de _____
Interrompeu sua carreira para tratar de assuntos particulares? Quanto tempo?
anos meses dias
Anexar comprovante

2 Pontuação recebida na última subida de nível do Plano de Carreira.
Anexar comprovante

3 Carga horária participada de cursos, oferecidos pelo município, no ano anterior:
h. min
Anexar certificados, diplomas ou declarações

4 Carga horária participada de cursos *online* e dos não oferecidos pelo município na área de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, no ano anterior:
h. min
Anexar certificados, diplomas ou declarações

5 Registre todas as suas formações da área da educação (graduações, pós graduações, mestrado, doutorado)
Anexar documentos comprobatórios

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |

Nova Esperança do Sudoeste _____ de _____ de _____

Assinatura do interessado _____

Assinatura de aceite do Dirigente Mun. Educ. _____



Decreto 054/2019
Anexo II

TERMO DE RECUSA

Eu,, portador(a) do CPF, professor(a) efetivo(a) do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, que, pela observância do Decreto 054/2019, chamado (a) a aceitar a prestação de serviços em regime de jornada Suplementar proposta por este município:

Carga horária: horas semanais.

Função:

Local:

Período:

Recuso o serviço oferecido por motivo de ciente de que meu nome será reposicionado para o final da lista classificatória.

Nova Esperança do Sudoeste,de de

Testemunha

Professor(a)



Decreto 054/2019
Anexo IV

TERMO DE ACEITAÇÃO E COMPROMISSO

Eu,, portador(a) do CPF, professor(a) concursado(a) do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, que, pela observância do Art. 56 da Lei Complementar 022/2017, me encontro em situação regular, aceito prestar serviços em regime de jornada Suplementar na seguinte proposta:

Carga horária: horas semanais.

Função:

Local:

Período:

Remuneração: R\$ mensal e ou proporcional nos casos de meses incompletos.

Comprometo-me a cumprir a função a mim determinada durante o período citado ou até que sofra uma das interrupções descrita no Art. 57 da lei supracitada.

Nova Esperança do Sudoeste,de de

Testemunha

Professor(a)